

## LEI Nº 3.456 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza a doação de imóvel com encargos à MARCENARIA MUSSO LTDA, destinado a instalação de uma indústria no ramo marcenaria.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 2.496,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa MARCENARIA MUSSO LTDA, CNPJ nº 06.249.727/0001-93, para fins específicos de instalação de uma indústria no de marcenaria.

*Art. 2º* - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localizações e confrontações:

**UM TERRENO URBANO**, constituído por parte do lote nº 05, de formato irregular, com área superficial de 2.496,00m<sup>2</sup>, situado na Quadra 10, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, RS, no quarteirão formado pelas ruas: Pedro Toniollo, João Antônio Flores da Silva, Rua 12 e terras do Parque Municipal, localizado na esquina formada pelas Rua Pedro Toniollo com a Rua 12, medindo 48,00m, pela frente, lado par, com a Rua Pedro Toniollo e, 86,72m, pela frente, lado par, com a Rua 12, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, onde mede 80,00m, com parte do lote nº 04; ao SUL, onde faz frente e mede 86,72m com a Rua 12; a LESTE, onde faz frente e mede 48,00m, com a Rua Pedro Toniollo e, ao OESTE, onde mede 14,40m, com parte do mesmo lote nº 05. Matrícula no C.R.I. sob nº 17.047.

*Art. 3º* - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 700,00m<sup>2</sup>, (setecentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de oito (08) a dezesseis (16) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

*Art. 4º* - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente aos imóveis em relação à instituição financeira.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de novembro de 2004.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.